



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 2.003, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, obrigando as instituições financeiras bancárias a disponibilizarem, via autoatendimento ou pela internet, acesso às informações previdenciárias de seus correntistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, que “*Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*”, com o objetivo de obrigar as instituições financeiras bancárias a disponibilizarem, via autoatendimento ou pela internet, acesso às informações previdenciárias de seus correntistas.

Art. 2º Acrescentem-se os §§ 6º ao 10 ao art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 29-A.

.....

§ 6º As instituições financeiras bancárias disponibilizarão gratuitamente para seus correntistas, nos seus terminais de autoatendimento e sítios na internet, as informações constantes no CNIS, na forma da regulamentação.

§ 7º Para efeito do cumprimento do disposto no § 6º, o INSS repassará gratuitamente as informações constantes no CNIS para as instituições financeiras

bancárias.

§ 8º A obrigação de que trata o § 6º deverá ser cumprida pelas instituições financeiras bancárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação do disposto nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As informações constantes no CNIS são consideradas informações pessoais relativas à vida privada, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado às instituições financeiras bancárias fazer uso destas informações para finalidade diversa da prevista no § 6º, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

§ 10. O descumprimento ao disposto no § 6º implicará a aplicação de multa de até R\$ 1.000,0 (hum mil reais) por correntista que não tiver suas informações disponibilizadas pela instituição financeira bancária.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente